

Despacho n.º 519/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior Rosália Maria Soeiro Marques, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

27 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.
311945892

Despacho n.º 520/2019

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, da Técnica Superior, Maria José Sobral de Oliveira, integrando um posto de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.

28 de dezembro de 2018. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.
311949797

Direção-Geral das Autarquias Locais**Contrato (extrato) n.º 12/2019****Contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) e a Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais — Fundação FEFAL**

Considerando que:

I. O Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, procede à extinção da Fundação para os Estudos e Formação Autárquica (Fundação CEFA), devolvendo ao Estado, através da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), os fins e o património da Fundação CEFA;

II. O mesmo diploma legal estabelece, ainda, a possibilidade de a DGAL contratualizar os fins e atribuições transferidos com a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) ou com fundação de direito privado, por esta instituída, na qual exerça influência dominante, conforme disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho;

III. Foi também legalmente estabelecida a possibilidade de este contrato, de forma conjunta e indissociável, prever e regular as matérias elencadas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro;

IV. A ANMP instituiu, por escritura pública, realizada no dia 28/07/2017, uma fundação de direito privado que se designa por Fundação para os Estudos e Formação nas Autarquias Locais — Fundação FEFAL;

V. Que a Fundação FEFAL foi reconhecida através do Despacho n.º 4468/2018, de 19 de abril de 2018, publicado no DR, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2018.

VI. A proposta de Lei para o OE2019, já aprovada na Assembleia da República contém norma, artigo 6.º, n.º 4, alínea e), que execiona do regime geral de afetação do produto da alienação e oneração de imóveis do Estado, a constituição a título gratuito a favor da FEFAL do direito de usufruto sobre o prédio misto sito na Rua do Brasil, 131 e Ladeira das Alpenduradas, 11, em Coimbra, integrado no Estado com a afetação à DGAL, em cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro.

Entre

O Estado Português, por intermédio da Direção-Geral das Autarquias Locais, pessoa coletiva n.º 600 035 972, com sede na rua Tenente Espanca, n.º 20, 1050-223 Lisboa, Lisboa, representada pela sua Diretora-Geral, Sónia Ramalinho, com os necessários e suficientes poderes para a prática deste ato, de ora em diante designada por DGAL ou Primeira Outorgante; e

A Fundação FEFAL, pessoa coletiva de direito privado n.º 514452820, com sede na Rua do Brasil, 131, em Coimbra, representada neste ato pelo seu Presidente, João Pais de Moura, adiante designada por Fundação ou Segunda Outorgante

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Celebram o presente contrato, nos termos e para os efeitos do preceituado no Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, contrato que se regerá pelas disposições seguintes:

Cláusula Primeira**Objeto**

O presente contrato tem por objeto as seguintes matérias:

a) A delegação das atribuições e competências referidas no n.º 1 da Cláusula Segunda;

b) A constituição do direito de usufruto sobre o bem imóvel identificado na Cláusula Terceira;

c) A cedência dos bens móveis e dos direitos de propriedade intelectual que transitaram da Fundação CEFA, nos termos previstos na Cláusula Quarta;

d) A cedência de interesse público dos trabalhadores, nos termos previstos na Cláusula Quinta;

e) O envolvimento e a participação da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) e das associações sindicais representativas dos trabalhadores da administração local no planeamento estratégico da Fundação, nos termos previstos na Cláusula Sexta;

f) A cessão de posição contratual nos contratos em execução, nos termos previstos na Cláusula Oitava.

Cláusula Segunda**Delegação de atribuições e competências**

1) A DGAL delega na Fundação as atribuições e competências conferidas por lei à DGAL enquanto:

- a) Organismo central de formação para a administração local;
- b) Entidade certificadora, em matéria de formação dirigida à administração local, das autarquias locais e entidades equiparadas;
- c) Entidade de acreditação das entidades de formação das autarquias locais e entidades equiparadas;
- d) Entidade formadora competente para a realização das ações de formação, legalmente obrigatórias, no âmbito da Administração Local.

2) A Fundação exercerá as atribuições e competências agora transferidas no quadro das normas legais e regulamentares em vigor, assegurando, designadamente, o cumprimento do diploma que adaptar à administração local o Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, que define o regime da formação profissional na administração pública.

3) A certificação e a realização de ações de formação no âmbito da alínea b e d) do n.º 1 carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da administração local, a qual poderá ser obtida de uma vez, aquando da aprovação do plano anual de formação.

Cláusula Terceira**Direito de usufruto**

1) A DGAL constitui a favor da Fundação, a título gratuito, o direito de usufruto sobre o prédio misto sito na Rua do Brasil, 131 e Ladeira das Alpenduradas, 11, em Coimbra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Coimbra sob o n.º 1202/20051123, da freguesia de Coimbra (Sê Nova), integrado no Estado com a afetação à DGAL.

2) O direito de usufruto sobre o prédio referido no número anterior é constituído pelo prazo de trinta anos e é intransmissível e impenhorável, destinando-se à prossecução e exercício pela Fundação, das atribuições e competências delegadas.

3) Ficam a cargo da Fundação tanto as reparações ordinárias indispensáveis para a conservação do prédio identificado no n.º 1, como as despesas de administração do mesmo, não havendo lugar, por essas reparações e despesas, a qualquer compensação, pagamento ou indemnização.

4) A Fundação apenas poderá realizar reparações extraordinárias no prédio identificado no n.º 1, mediante autorização prévia da DGAL e desde que assegure o cumprimento de todos os condicionalismos legais necessários à sua realização, não havendo lugar, por essas reparações, a qualquer compensação, pagamento ou indemnização.

5) O direito de usufruto constituído não prejudica a utilização pela Inspeção-Geral de Finanças da parte do imóvel que lhe está afeta, cabendo a essa entidade suportar as correspondentes despesas de administração dessa parte do imóvel.

6) O direito de usufruto constituído não prejudica igualmente os contratos de arrendamentos que se encontrem em execução, bem como a utilização pela DGAL, a título gratuito, das salas e instalações necessárias à prossecução das respetivas atribuições, em termos a acordar previamente com a Fundação FEFAL

Cláusula Quarta**Bens móveis**

1) Para prossecução e exercício das atribuições e competências delegadas nos termos da cláusula 2.ª, a DGAL cede à Fundação, a título gratuito e pelo período de duração do presente contrato os bens móveis descritos no anexo I a este contrato, que dele fazem parte integrante (mobiliário, equipamentos, livros, etc.).

2) A cedência referida na alínea a) do número anterior é aplicável o regime do contrato de comodato, constante dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula Quinta

Cedência dos trabalhadores

1) O presente contrato constitui, para efeitos das regras gerais aplicáveis à cedência de interesse público, previstas no artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o acordo entre empregadores.

2) Para exercício das funções a Fundação identifica as seguintes necessidades: 3 técnicos superiores; 1 assistente operacional; 1 técnico de informática e 1 assistente técnico.

3) Os trabalhadores, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 193/2015, de 14 de setembro, na redação atual, podem opor-se à cedência de interesse público, mediante comunicação escrita à DGAL.

4) A cedência de interesse público é objeto de acordo escrito entre a DGAL, a Fundação e cada trabalhador.

5) O trabalhador cedido fica sujeito ao regime jurídico aplicável à Fundação, sem prejuízo dos números seguintes.

6) O trabalhador cedido tem direito:

a) À contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de cedência, para efeitos de antiguidade;

b) A optar, a todo o tempo, pela remuneração base devida na situação jurídico-funcional de origem;

c) A optar pela manutenção do regime de proteção social de origem, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;

d) A ocupar, nos termos legais, diferente posto de trabalho no órgão ou serviço ou na entidade de origem ou em outro órgão ou serviço, o que faz caducar o acordo de cedência de interesse público.

7) No caso previsto na alínea c) do número anterior, a Fundação participa:

a) No financiamento do regime de proteção social aplicável em concreto, com a importância que se encontre legalmente estabelecida para a contribuição das entidades empregadoras;

b) Sendo o caso, nas despesas de administração de subsistemas de saúde da função pública, nos termos legais aplicáveis.

8) A cedência de interesse público sujeita o trabalhador às ordens e instruções da Fundação, cabendo a esta o exercício do poder disciplinar, exceto quando a infração imputada possa corresponder, em abstrato, à aplicação de sanção disciplinar extintiva, caso em o procedimento disciplinar que apure a infração disciplinar obedece ao procedimento disciplinar do vínculo de origem, sendo a decisão de aplicação da sanção competência conjunta da DGAL e da Fundação.

9) O acordo de cedência de interesse público pode ser feito cessar por iniciativa do trabalhador, a todo o tempo e com aviso prévio de 30 dias, que regressa à DGAL, enquanto serviço integrador.

10) A cedência de interesse público, para a Fundação, dos trabalhadores tem a duração do presente contrato.

Cláusula Sexta

Planeamento estratégico

Os outorgantes acordam estar assegurado o envolvimento e a participação da ANAFRE e das associações sindicais representativas dos trabalhadores da administração local no planeamento estratégico da Fundação, com a sua participação no Conselho Geral da Fundação.

Cláusula Sétima

Cessação

1) A delegação de atribuições e competências, o direito de usufruto e as cedências previstas no presente contrato cessam automaticamente:

a) Se a ANMP deixar de exercer influência dominante na Fundação, segundo os critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada em anexo à Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

b) Se a Fundação deixar de prosseguir os fins de formação na administração local ou de afetar os bens referidos no presente contrato ao exercício das atribuições e competências delegadas.

2) Em caso de extinção do usufruto e das cedências referidas no presente contrato, a Fundação não pode reclamar qualquer indemnização ou invocar o direito de retenção.

Cláusula Oitava

Cessão da posição contratual

A DGAL, sempre que legalmente possível, cede a sua posição contratual à Fundação nos contratos que se encontrem em execução à data de produção de efeitos do presente contrato, identificados no anexo II a este contrato.

Cláusula Nona

Acompanhamento da execução contratual

1) Para efeitos de acompanhamento e avaliação da execução contratual, a Fundação elaborará anualmente relatório de gestão da formação na administração local, caracterizando as ações desenvolvidas e avaliando os resultados obtidos, numa ótica gestionária e de melhoria contínua, bem como o impacto da formação nos órgãos e serviços da administração local, tendo por referência o sistema de indicadores desenhado pela DGAL e aprovado pelo membro do governo que tutela as autarquias locais.

2) O relatório mencionado no número anterior deve ser remetido à DGAL até 30 de janeiro do ano seguinte ao que diz respeito.

3) A Fundação apresentará ainda, sempre que para tal for solicitada pela DGAL, informação ou relatório relativa ao exercício das atribuições e competências delegadas nos termos da cláusula segunda do presente contrato.

Cláusula Décima

Resolução do contrato

1) Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, este pode ser resolvido por qualquer dos outorgantes nos seguintes casos:

a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por vontade expressa de ambos os outorgantes.

2) A resolução do contrato determina a cessação da delegação de atribuições e competências da DGAL na Fundação.

Cláusula Décima Primeira

Casos omissos

Quaisquer omissões e dúvidas suscitadas na interpretação e execução das cláusulas do presente contrato serão dirimidas por acordo celebrado entre os outorgantes.

Cláusula Décima Segunda

Duração do contrato

O contrato tem a duração de trinta anos, sendo renovado, automática e sucessivamente, por iguais períodos, desde que nenhum dos outorgantes o denuncie, devendo, em caso contrário, tal decisão ser comunicada, por escrito, com uma antecedência mínima de 6 meses.

Cláusula Décima Terceira

Produção de efeitos

1) O presente contrato produz efeitos na data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2) A produção de efeitos relativa à constituição do direito de usufruto identificado na alínea b) da cláusula Primeira e cláusula Terceira fica condicionada à entrada em vigor da norma da Lei de Orçamento de Estado para 2019, que a exceção do regime geral de afetação do produto da alienação e oneração de imóveis do Estado.

O presente contrato é assinado em Coimbra, no dia 19 de dezembro de 2018, em dois exemplares, ficando um deles na posse da DGAL e o outro na posse da Fundação.

28 de dezembro de 2018. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, a Diretora-Geral, *Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho*. — Pela Fundação FEFAL, o Presidente, *João Pais de Moura*.

311950095

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho (extrato) n.º 521/2019

Por despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna, de 13 de novembro de 2018, foi aplicada ao guarda principal de infantaria